



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 043/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Municipal nº. 043/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Acordo de Cooperação com Instituições do Município para implantação do Programa de Convivência e Aprendizado no Mercado de Trabalho para Adolescente - Jovem Aprendiz.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de outubro de 2025.

PEDRO DE
SENZI
NETO:27508
109813

Assinado de forma
digital por PEDRO
DE SENZI
NETO:27508109813
Data: 2025.10.30
13:17:51 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2336/2025</u>
Em	<u>30.10.25</u>
Horário	<u>14:55</u>
	
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 043/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Acordo de Cooperação com Instituições do Município para implantação do Programa de Convivência e Aprendizado no Mercado de Trabalho para Adolescente - Jovem Aprendiz e dá outras providências."

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com Acordo de Cooperação com instituições do Município de Estrela d' Oeste, sem fins lucrativos, para a realização do Programa de Convivência e Aprendizado no Mercado de Trabalho para Adolescente Aprendiz, de acordo com a Lei Federal 10.097 de 19 de dezembro de 2000, Decreto 9.579 de 2018 e Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º- Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de (14) quatorze e menor de (24) vinte e quatro anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Artigo 3º- A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e

III- a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverá ser ministrada para jovens de dezoito a vinte e quatro anos.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 4º- Será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, o número de vagas para realização do Programa de Convivência e aprendizado no mercado de trabalho.

Artigo 5º- A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade onde se realizará a aprendizagem caso em que não gera vínculo de emprego com o Município tomador dos serviços.

§ 1º A duração do contrato de trabalho Jovem Aprendiz, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante relatório circunstanciado elaborado pela Entidade conveniada.

§ 2º O contrato de trabalho se extinguirá ao seu término ou quando o aprendiz completar 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses de idade, ou ainda, antecipadamente nas hipóteses previstas no artigo 433 da Consolidação das Leis Trabalhistas, não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste parágrafo.

Artigo 6º- A duração do trabalho do aprendiz não excederá a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º No período de férias do curso teórico não coincidente com as férias do empregado na empresa, este poderá cumprir a jornada diária na sua totalidade.

Artigo 7º- Ao adolescente aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 8º- Somente poderá ser beneficiado pelo programa o adolescente que residir no Município e estiver matriculado e frequentando Unidade Regulamentar de Ensino.

Artigo 9º- Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 10º- Fica aprovada a minuta do Contrato com Acordo de Cooperação e do Contrato de Aprendizagem com Acordo de Cooperação para Programa Jovem Aprendiz, constante dos Anexos I e II, que passam a integrar a presente lei.

Artigo 11º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de outubro de 2025.

PEDRO DE
SENZI
NETO:275081
09813

Assinatura de forma digital por PEDRO DE

SENZI NETO:275081 em 30/10/2025 às 15:12:28

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I

CONTRATO COM ACORDO DE COOPERAÇÃO

O XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, inscrito no CMDCA sob nº XXX/XX e Certidão do Ministério do trabalho e Emprego sob nº XX/XXXX, com sede neste município, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXX, a seguir neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade RG (nº oculto) e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, e a Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 45.112.224/0001-23, com sede neste município, estado de São Paulo, na Rua Bahia, 639, Jardim São Paulo, a seguir neste ato representada pelo Sr. Pedro de Senzi Neto, portador da Cédula de Identidade RG (nº oculto) e inscrito no CPF (nº oculto), têm entre si justo e acordado o presente Contrato com Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1. O objeto do presente acordo é a contratação de jovens do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pela Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, visando a cooperação educacional e profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, na forma da Lei nº 10.097, aos beneficiários indicados pela Parceira, que, rubricados pelas partes, integram o presente acordo.

CLÁUSULA 2. Pagar a Instituição mensalmente o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), por jovem contratado pelo programa aprendiz, durante a vigência do acordo, valor este que será reajustado em conformidade com a variação do salário mínimo federal.

CLÁUSULA 3. As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional dos jovens contratados e prepostos, utilizados na execução do presente acordo, obrigando-se a substituir aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

CLÁUSULA 4. As partes comprometem-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

CLÁUSULA 5. As partes assumem acordo de exclusividade, sendo que nenhuma das partes poderá transferir as obrigações assumidas neste acordo, sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

CLÁUSULA 6. O presente Acordo vigorará de XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXX de XXXX, podendo após seu vencimento ser renovado pelas partes, a qualquer momento.

CLÁUSULA 7. Fica estipulada para a parte que infringir quaisquer destas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar, simultaneamente, rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 8. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Estrela d' Oeste, para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Estrela d'Oeste/SP, ____ de ____ de 2.025.

Instituição

PRESIDENTE

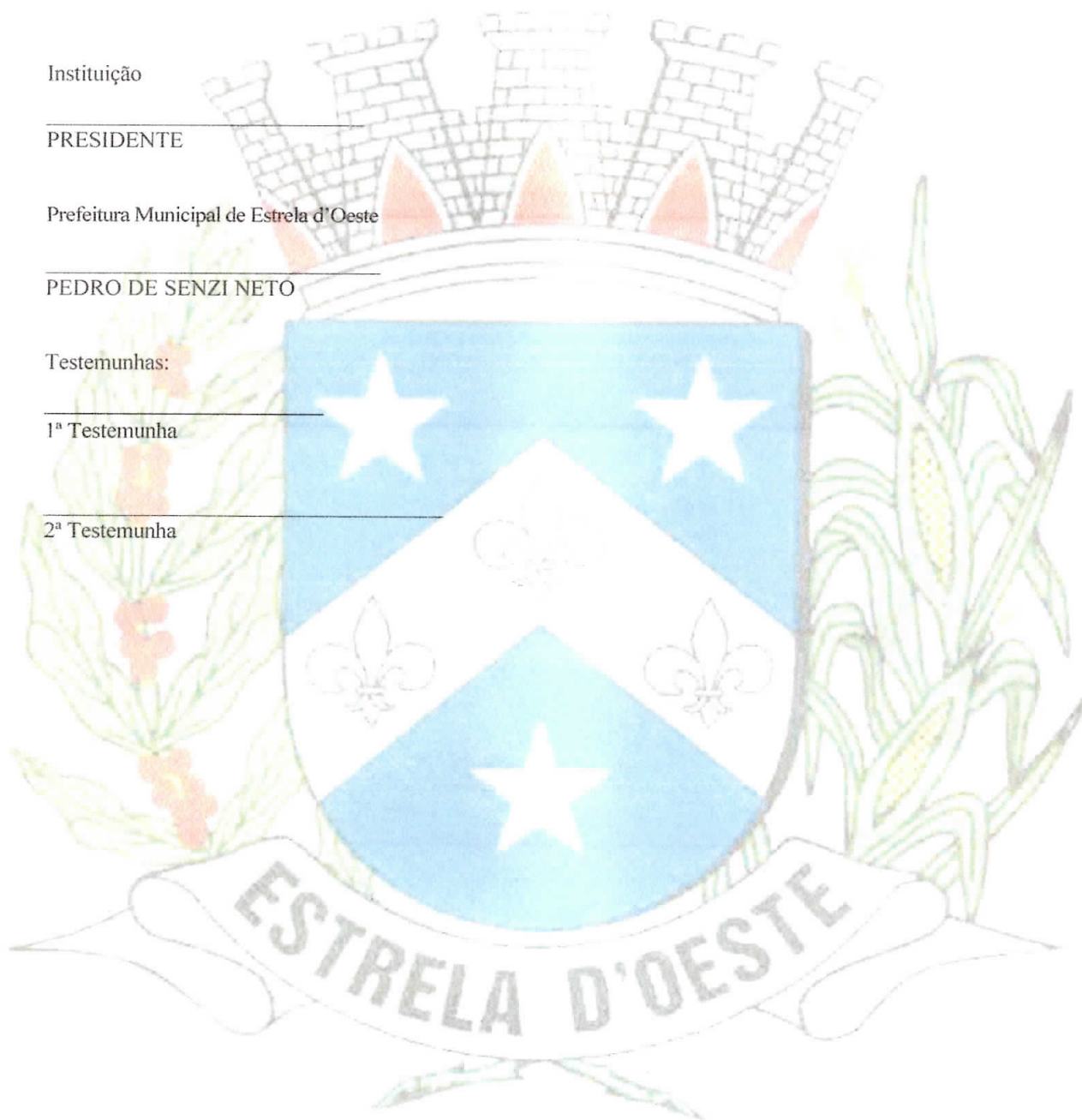
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

PEDRO DE SENZI NETO

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO II

CONTRATO DE APRENDIZAGEM COM ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Pelo presente instrumento, de um lado, como Agente de Integração/Instituição Interviente, e assim doravante simplesmente designada XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX - XXXX em Estrela d'Oeste/SP, por seu representante legal abaixo assinado; e, de outro lado, como EMPRESA, e assim doravante simplesmente designada NOME DA EMPRESA., inscrita no CNPJ nº , com sede na nº , Bairro, em Estrela Oeste/SP, por seu representante legal abaixo assinado, tem entre si justo e acertado o seguinte:

- Considerando que é de interesse da Empresa contratar e manter matriculado seu aprendiz na Instituição Social no programa de aprendizagem de acordo com a Lei nº 10.097/2000 - Decreto nº 9.579/2018;
- Considerando que a instituição é aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o registro xxx e tem o programa de aprendizagem depositado e autorizado;
- Considerando que a instituição tem por objetivo oferecer formação técnica-profissional por meio do programa de aprendizagem de nível básico organizado e desenvolvido sob a orientação do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E - Certidão nº xxx;
- Considerando que o programa de aprendizagem tem por objetivo oferecer ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- Considerando o interesse do responsável pelo jovem (caso se o mesmo for menor de 18 anos) e o interesse do próprio jovem em participar do programa de aprendizagem e estar de acordo com regimento interno da instituição e a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação técnica profissional (Art. 428 da CLT);

Resolvem as partes firmarem o presente acordo que se regerá pelas seguintes condições: COMPETE A EMPRESA

Contratar o aprendiz e assegurar os seus direitos conforme determina o Decreto nº 9.579/2018 da Lei nº 10.097, de 19/12/2000;

- I - Fica obrigatório colabore mensal no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para a Instituição, por jovem inscrito no programa aprendiz, durante a vigência do acordo;
- II - Designar um monitor formalmente, que ficará responsável pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, de acordo com o programa de aprendizagem (Art. 66, do Decreto nº 9.579/2018);



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- III - Fornecer uniforme com identificação do Programa Jovem Aprendiz;
- IV - Informar a instituição sobre qualquer incidente que venha de encontro com o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- V - Motivar, orientar e estimular o aprendiz no rendimento satisfatório na escola, convívio com seus familiares e principalmente na instituição social;
- VI - Estar de acordo com as normas e os procedimentos da instituição utilizada para o desenvolvimento do jovem aprendiz.

COMPETE À INSTITUIÇÃO

- I - Inscrição e seleção do aprendiz;
- II - Encaminhamento do aprendiz ao mercado de trabalho;
- III - Desenvolver o programa de aprendizagem em atividades teóricas e práticas, conforme determina a Lei nº 10.097/2000, orientado pela Delegacia Regional do Trabalho;
- IV - Acompanhar o rendimento e frequência escolar do aprendiz;
- V - Orientar o jovem e seus familiares;
- VI - Desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional do jovem aprendiz e seus familiares;
- VII - Prestar orientação e informação ao jovem quanto ao regimento interno da instituição;
- VIII - Utilizar o regime interno para zelar pela ordem e o desenvolvimento do aprendiz;
- IX - Certificar o jovem no final de conclusão do curso de aprendizagem.

COMPETE AOS PAIS/RESPONSÁVEL PELO APRENDIZ

- I - Deverá obrigatoriamente comparecer a instituição em dias e horários estipulados e definidos pela equipe técnica da instituição
- II - Expor à equipe técnica da instituição toda e qualquer dificuldade encontrada pelo aprendiz, seja no local de trabalho, escola ou pessoal;
- III - Deverão os responsáveis participarem das promoções e eventos para arrecadação de fundos para a instituição;
- IV - Participar das reuniões escolares, acompanhando a frequência escolar, rendimento e o comportamento;
- V - Estar de acordo com as normas e os procedimentos da instituição;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

VI - Cumprir o regimento interno da instituição.

COMPETE AO JOVEM APRENDIZ

- I** - Cumprir o regimento interno da empresa;
- II** - Cumprir as normas estabelecidas no programa de aprendizagem;
- III** - Cumprir a carga horária do curso de capacitação;
- IV** - Estar de acordo com as normas e os procedimentos da instituição
- V** - Cumprir o regime interno da instituição.

Que o presente Contrato visa à aprendizagem do EMPREGADO, NOME COMPLETO JOVEM brasileiro, solteiro, menor, portador do RG/SSP/SP nº, CTPS nº, série, neste ato representado por seu representante Sr. legal, Sr.(a). RESPONSÁVEL, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG/SSP/SP nº, CPF, sendo que a Contratante, acima qualificada, assume as responsabilidades na qualidade de EMPREGADOR, e, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O EMPREGADOR, na forma dos artigos 428 e 429 da CLT compromete-se a submeter o APRENDIZ, à formação profissional metódica em curso de aprendizagem destinado à ocupação de Aprendiz.

CLÁUSULA SEGUNDA: A aprendizagem será realizada pela ESCOLA INTERVENIENTE, e nas dependências da Instituição, localizada na cidade de Estrela d'Oeste na Rua XXXXX, nº XXXX, no horário das 7h00 às 11h00, dentro da jornada de trabalho do APRENDIZ, ressalvada a possibilidade de alteração de horários de aula e de local, no interesse do EMPREGADOR da ESCOLA INTERVENIENTE, que não poderá ultrapassar o limite de seis horas diárias.

§ 1º O limite de seis horas poderá ser ampliando para até oito horas diárias se o APRENDIZ já tiver concluído o ensino fundamental.

§ 2º Todo o material necessário para o aprendizado será fornecido pela ESCOLA INTERVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O APRENDIZ assume o compromisso de seguir o respectivo regime de aprendizagem quanto aos seus horários e deveres, acima especificados.

CLÁUSULA QUARTA: O APRENDIZ obriga-se a frequentar o programa de Aprendizagem em que estiver matriculado, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O EMPREGADOR fará coincidir as férias a que tiver direito o APRENDIZ com as férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA: O APRENDIZ receberá o salário de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) calculado com base no salário mínimo federal por hora.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA: O APRENDIZ perderá o salário dos dias em que faltar às aulas de aprendizagem, sem justificativa aceitável, constituindo justa causa para efeito de dispensa do APRENDIZ as faltas reiteradas às aulas ou a falta de aproveitamento no curso, devidamente comunicadas pela ESCOLA INTERVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigora pelo período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA NONA: O contrato será rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Quando o Aprendiz cometer falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada do Aprendiz, que implique em perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: São de exclusiva responsabilidade do EMPREGADOR as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação ao APRENDIZ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste- SP, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia emergente do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estrela d'Oeste, XX de _____ de _____.

Representante Legal Instituição

Representante Legal Empresa

Jovem Aprendiz Responsável pelo Aprendiz

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-052- CNPJ 45.112.224/0001-23

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Impacto nº 15/2025

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025	
Programa Jovem Aprendiz - 5 vagas	490,00
Total do Reajuste Anual	490,00
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026	
Programa Jovem Aprendiz - 5 vagas	3.087,00
Total do Reajuste Anual	3.087,00
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027	
Programa Jovem Aprendiz - 5 vagas	3.241,35
Total do Reajuste Anual	3.241,35

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025	
+ Superávit Financeiro de 2024	2.740.911,96
Receita Corrente Líquida - AGOSTO/2025	66.653.723,17
Diponibilidade Financeira Estimada em 2025	69.394.635,13
Acréscimo de despesas	490,00
- Impacto Financeiro	0,0007%
- Impacto Orçamentário	0,0007%
b) Exercício de 2026	
+ Superávit Financeiro de 2025	-
Receita Corrente Líquida - AGOSTO/2025 - Atualização 5%	69.986.409,33
Diponibilidade Financeira Estimada em 2026	69.986.409,33
Acréscimo de despesas	3.087,00
- Impacto Financeiro	0,0044%
- Impacto Orçamentário	0,0044%
c) Exercício de 2027	
+ Superávit Financeiro de 2026	-
Receita Corrente Líquida - AGOSTO/2025 - Atualização 5%	73.485.729,79
Diponibilidade Financeira Estimada em 2027	73.485.729,79
Acréscimo de despesas	3.241,35
- Impacto Financeiro	0,0044%
- Impacto Orçamentário	0,0044%

DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Na previsão das receitas do exercício para 2.026 e 2.027 foi considerado a média de 5% e 5%.

Para o cálculo das despesas para o exercício de 2.026 e 2.027 foi considerado a média de 5% e 5%.

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO / CONTADOR

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Estrela d'Oeste, 30 de outubro de 2025.

PEDRO DE SENZI
NETO:27258105815
3

Pedro de Senzi Neto
Prefeito

NIVIA DIOGO
GOMES:45294504812

Nivia Diogo Gomes
Contadora